**LEI Nº 776** 

De: 18.08.95

SÚMULA: Concede redução de multa, juros e

correção monetária e dá outras providencias.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de

Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal,

autorizado a conceder redução de 50% (cinqüenta pr cento) de multa, juros e Taxas

monetária utilizada, incidente sobre impostos e Taxas de competência do município,

inscritos em Divida Ativa.

Parágrafo Único - A redução prevista no presente

artigo, somente beneficiará os créditos com fato gerador constituído até 31 de dezembro de

1994..

Artigo 2º - Terão direito a redução, os

contribuintes que efetuarem o recolhimento do principal e respectivos acréscimos

reduzidos, em uma única parcela, até o dia 29 de setembro de 1995, na Tesouraria do

Município ou em agencia Bancaria autorizada.

Artigo 3º - A habilitação para obtenção do

beneficio, será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Artigo 4° - A presente lei entra em vigor na data

de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 1995, e revoga as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,

aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco.

VALMOR FELIPE PREFEITO MUNICIPAL